

PROTOCOLO Nº 647/2011

DATA: 19/MAIO/2011

FLS. 001

4/11  
LEGISLATIVO



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 011/2011

REVOGA-SE O INCISO III DO ARTIGO 29 E O ARTIGO 42 E INCISOS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. (VISA EXCLUIR A POSSIBILIDADE DE SE EMENDAR A LEI ORGÂNICA POR INICIATIVA POPULAR)

*Emenda a Lei Orgânica Nº 25/2011*

**AUTORIA:** - Ademir Franco de Lima - Nelita Cecília Piacentini - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** *FAV.*

FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

**ESPECIAL DE MÉRITO** *FAV.*

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>25 / 12 / 2011</i>
Pedido de Vistas	Em	<i>— / — / —</i>
1ª Discussão e Votação	Em	<i>21 / 11 / 2011</i>
2ª Discussão e Votação	Em	<i>13 / 12 / 2011</i>
Aprovado em Redação Final	Em	<i>15 / 12 / 2011</i>
Promulgada	Em	<i>15 / 12 / 2011</i>
LEI Nº	Sancionada	Em <i>— / — / —</i>
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1499</i>	Em <i>20 / 12 / 2011</i>





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 -5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativo@municipal@camparacm.com.br](mailto:legislativo@municipal@camparacm.com.br)  
[www.camparacm.com.br](http://www.camparacm.com.br)

**Bancada do PSL**



*Ad. Rosendo Paulino*  
*02/05/011*  
*C.:*

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011 /2011.

Revogam-se o inciso III do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Os Vereadores signatários, de conformidade com o Artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Artigo 207, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL as seguintes **EMENDAS**:

**Art. 1º.** Fica revogado, o inciso III, do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica Municipal.

"**Art. 29.** .....

III - Revogado.

**Art. 42.** Revogado.

I - Revogado;  
II - Revogado;  
III - Revogado."



*Ad. Rosendo Paulino*  
*C.:*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579, - Telefax (44) 3518 - 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislac@camomunicipal.com.br](mailto:legislac@camomunicipal.com.br)  
[www.camomun.com.br](http://www.camomun.com.br)

**Bancada do PSL**



**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2011.**

*Ademir Pezão*  
Ademir Pezão  
1º Vice - Presidente

*Helton Borges*  
Helton Borges  
1º Secretário

*Nellita Piacentini*  
Profª Nellita Piacentini  
Vereadora

*Eraldo Teodoro de Oliveira*  
Dr Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 647R-11  
Campo Mourão, 19/04/11 Horas 08:57  
Silvia  
PROTOCOLISTA





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 -5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislatura@municipal.camaraem.com.br](mailto:legislatura@municipal.camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

**Bancada do PSL**



## Mensagem Justificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica: 0 11/20 11

Na Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal não pode ser afrontada de maneira alguma, sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 29, inciso XIII, prevê a iniciativa popular somente para os Projetos de Leis de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

No caso de Emenda a Constituição, não se admite iniciativa popular, e neste caso a Lei Orgânica Municipal deve seguir as mesmas regras do Artigo 60 da Constituição Federal, assim como, os Estados brasileiros, especialmente no caso do Estado do Paraná, o Artigo 64 da Constituição Estadual, seguem o que diz a Carta Magna da República.

Portanto, nenhuma das Constituições citadas trata da Emenda de iniciativa popular, haja vista que somente os eleitos têm o Poder Constituinte.

Ante ao exposto, objetivando a adequação de nossa Lei Orgânica ao contido na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná, e principalmente para que não haja equívocos no processo legislativo desta Casa de Leis, propomos a **revogação** dos citados dispositivos.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2011.

*Ademir*  
*Allyson*  
*Wagner*

\_\_\_\_\_





## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)     Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de Abril de 2011.

.....  
**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da divisão Legislativa**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

CONSIDERANDO SER DISPOSITIVO DE REGULAMENTAÇÃO DE ESFERA DE PODER DIFERENTE, REPASSAR AO PROCURADOR PARLAMENTAR PARA ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DE POSICIONAMENTO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 02 de maio de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

### DIRETORIA JURÍDICA

*Encaminha-se para  
Comunicação de Legislação  
& Publicação*  
  
26-07-11

PARECER Nº. 002/2011.

REF: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 011/2011

ORIGEM: VEREADORES ADEMIR FRANCO DE LIMA, HELTON BORGES, NELITA CECÍLIA PIACENTINI E DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

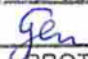
### **I - RELATÓRIO**

Os Vereadores Ademir Franco de Lima, Helton Borges, Nelita Cecília Piacentini e Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, propõem Proposta de Emenda à Lei Orgânica, protocolizada sob o nº. 011/2011, exposta em 02 (dois) artigos, que **“Revogam-se o inciso III do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão”**.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N.º 2014 12011

CAMPO MOURÃO, 04/07/11 HORA 14:31

  
PROTOCOLISTA

08  
2

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental, e foi protocolizada no dia 19 de abril de 2011. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 02 de maio, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

É o relatório.

## II – DO PARECER

Conforme consta na Justificativa, a iniciativa visa excluir a possibilidade de se emendar a Lei Orgânica por iniciativa popular.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da proposição em tela.

Ressalta-se que a proposta deve ser aprovada, pois se está adequando a Lei Orgânica à Constituição Federal, e seguindo ainda o posicionamento do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (cópia anexa).

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 04 de julho de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Diretor Jurídico  
Oab/Pr 29.391

**PARECER**

Nº 1323/2011<sup>1</sup>

- PL – Poder Legislativo. A LOM só pode ser emendada por iniciativa dos vereadores ou do Prefeito.

**CONSULTA:**

Consulta uma Câmara sobre as emendas à Lei Orgânica. Diz que em várias cidades, as leis orgânicas municipais podem ser alteradas por iniciativa de uma porcentagem da população (iniciativa popular). Por outro lado, há quem alegue que isso é um equívoco, que não é possível, pelo fato de que quem possui o poder constituinte não é o povo, mas os representantes do povo, no caso os vereadores e Prefeito e que também não se estaria seguindo os dispositivos referentes na Constituição Federal e Estadual.

**RESPOSTA:**

As Leis Orgânicas, nos termos do disposto no art. 29 da CF e no art. 11 do ADCT, devem respeitar os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado, de tal forma que as regras acerca de suas alterações são as que constam, por simetria, das normas aí constantes. De modo muito particular, o processo legislativo a ser seguido pelos Municípios é o fixado na Lei Maior, conforme tem decidido o egrégio Supremo Tribunal Federal, *verbi gratia*:

"Direito Constitucional. Processo legislativo estadual. Vinculação ao modelo federal. Processo legislativo. Consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 - impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados-membros às linhas básicas do correspondente modelo federal...". (Adin nº 872-2/RS - Medida cautelar. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 03.06.93, ac. un., in DJU de 06.08.93, p. 14092).

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR GISELE, ASSESSORA DO PROCURADOR PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (CAMPO MOURÃO-PR)

**IBAM**

"(...). Não posso, por isso mesmo, tendo presente essa especial circunstância do caso ora em análise, deixar de considerar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, no exame do mesmo tema versado neste processo, firmou-se no sentido de reconhecer que a cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória por todas as entidades estatais - inclusive por todos os Municípios - que compõem, em nosso sistema político, a estrutura institucional da Federação (...)." (Petição nº 1.623-1, Rel. Min. Celso de Mello, j. 02.12.98, in DJU de 14.12.98, seção 1-E, p. 24).

O processo legislativo federal, que deve, necessariamente, ser seguido pelos Municípios, permite, tão-só, que seja a LOM emendada, mediante proposta de um terço, no mínimo, dos Vereadores, ou por projeto do Prefeito (CF, art. 60). A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará (CF, art. 29), não podendo a proposta ou a deliberação afastar-se dos princípios contidos nas Constituições Federal e Estadual.

Em suma, não é admissível que seja a LOM emendada por proposta de iniciativa popular.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2011.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA DO PP



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 011/2011.

**AUTORIA DOS VEREADORES: ADEMIR FRANCO DE LIMA;  
HELTON BORGES; ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, NELITA  
CECILIA PIACENTINI.**

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator: Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 011/2011, protocolizado sob nº 647/2011 em data de 19 de maio de 2011, que **“REVOGAM-SE O INCISO III DO ARTIGO 29 E ARTIGO 42 E INCISOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**.

VOTO DO RELATOR

A matéria em comento vem para análise desta Comissão por determinação regimental, Art. 39, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica está prevista no Art. 29, inciso I da Lei Orgânica Municipal e Art. 207, inciso I do Regimento Interno.

Considerando que a matéria esta legalmente amparada no que tange sua constitucionalidade, esta comissão se manifesta **FAVORÁVEL** a Presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

**Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 09 de agosto de 2011.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

**AUSENTE**  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

**AUSENTE**

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



De: D.A.L./Joicy

Para: Dr. Eraldo – Presidente da Câmara

Segue os Vereadores  
Sidora Moraes,  
Beto Veidelo e  
Ednel Rocha.  
22/08/11

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no artigo 209 "caput" do Regimento Interno, remeto a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 011/2011 para que seja designada a Comissão Especial para o exame do mérito da proposição.

DAL, 22/08/2011

  
Joicy de Oliveira  
D.A.L.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



### PORTARIA Nº 78 – 30 de agosto de 2011.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, com fulcro no art. 209 do Texto Regimental,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Vereadores **Edoel Rocha**, **Isidorio da Silva Moraes** e **José Roberto Voidelo** para comporem Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11/2011.

**Art. 2º** - Determinar que a referida Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua composição se reúna para eleger seu Presidente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente

*Ademir Franco de Lima*  
**Ademir Franco de Lima**  
1º Vice-Presidente

**José Roberto Voidelo**  
2º Vice-Presidente

*Helton Borges*  
**Helton Borges**  
1º Secretário



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS



**Comissão Especial de Mérito** - Portaria nº. 78, de 30 de agosto de 2011

**Presidente:** Edoel Rocha.

**Relator:** José Roberto Voidelo.

**Senhor Presidente,**

Considerando a Portaria nº 78, de 30 agosto de 2011, que designou a Comissão Especial de Méritos para apreciar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 11/2011, bem como a minha designação como relator.

## **I Relatório**

Os Vereadores Ademir Franco de Lima, Helton Borges, Eraldo Teodoro de Oliveira e Nelita Cecília Piacentini, propõem a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 11/2011, que **"Revogam-se o inciso III do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão"**.

## **II Parecer**

A alteração visa adequar a Lei Orgânica do Município ao contido na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná, sendo que a Constituição Federal, em seu Artigo 29, inciso XIII, prevê a iniciativa popular somente para os Projetos de Leis de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



A Emenda a Constituição, não se admite iniciativa popular, e neste caso a Lei Orgânica Municipal deve seguir as mesmas regras do Artigo 60 da Constituição Federal, assim como, os Estados Brasileiros, especialmente no caso do Estado do Paraná, o Artigo 64 da Constituição Estadual, seguem o que diz a Carta Magna da República.

Portanto esta Comissão Especial de Mérito, manifesta **VOTO FAVORAVEL** á presente matéria.

É o parecer.

Campo Mourão, 17 de outubro 2011.

José Roberto Voidelo

Relator

Edeel Rocha

Isidório da Silva Moraes

O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR., no Departamento de Suprimentos. Tel. (44)-3518-1180 – Fax (44)3518-1182, a partir da publicação deste, no horário das 08h00 às 12h00.

Campo Mourão, 24 de outubro de 2011.

Moisés Cláudio Nascimento - Pregoeiro

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 568/2011 – DESUP.  
PREGÃO PRESENCIAL N. 341/2011.**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Campo Mourão, por seu Pregoeiro, informa que o item **001** foi adjudicado a **J. P. A. S. KEHL COMERCIAL ELÉTRICA**, proposta no valor de R\$ 5.082,00 (Cinco mil oitenta e dois reais), segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 17 de outubro de 2011.

Moisés Cláudio Nascimento - Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 342/2011  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.  
PROTOCOLO N.º 618/2011**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALARME MONITORADO PARA O BARRACÃO INDUSTRIAL DO JARDIM TROPICAL.**

Torna-se público o resultado do Pregão Presencial 342/2011 realizado no dia 24/10/2011. A licitação foi declarada **deserta**.

Campo Mourão, 24 de outubro de 2011.

Moisés Cláudio Nascimento - Pregoeiro

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 568/2011 – DESUP.  
PREGÃO PRESENCIAL N. 341/2011.**

Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal aplicável. Assim, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, **HOMOLOGO** o Pregão n. 341/2011, do tipo menor preço global, com adjudicação feita pelo Pregoeiro a **J. P. A. S. KEHL COMERCIAL ELÉTRICA**.  
Publique-se

Campo Mourão, 17 de outubro de 2011.

Nelson José Tureck - Prefeito

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Comissão Especial de Mérito - Portaria nº. 78, de 30 de agosto de 2011

Presidente: **Edoel Rocha**.

Relator: **José Roberto Voidelo**.

Senhor Presidente,

Considerando a Portaria nº 78, de 30 agosto de 2011, que designou a Comissão Especial de Méritos para apreciar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 11/2011, bem como a minha designação como relator.

**I Relatório**

Os Vereadores Ademir Franco de Lima, Helton Borges, Eraldo Teodoro de Oliveira e Nelita Cecília Piacentini, propõem a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 11/2011, que "**Revogam-se o inciso III do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão**".

**II Parecer**

A alteração visa adequar a Lei Orgânica do Município ao contido na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná, sendo que a Constituição Federal, em seu Artigo 29, inciso XIII, prevê a iniciativa popular somente para os Projetos de Leis de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

A Emenda a Constituição, não se admite iniciativa popular, e neste caso a Lei Orgânica Municipal deve seguir as mesmas regras do Artigo 60 da Constituição Federal, assim como, os Estados Brasileiros, especialmente no caso do Estado do Paraná, o Artigo 64 da Constituição Estadual, seguem o que diz a Carta Magna da República.

Portanto esta Comissão Especial de Mérito, manifesta **VOTO FAVORAVEL** á presente matéria.

É o parecer.

Campo Mourão, 17 de outubro 2011.

José Roberto Voidelo - Relator

Edoel Rocha

Isidorio da Silva Moraes





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 647/2011	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 011/2011
-----------------------	---

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
09   08   11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
17   10   11	ESPECIAL DE MÉRITO PORT. Nº 78/2011	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
21   11   11	P.E.LOM	APROVADO	X	REJEITADO	
13   12   11	DE LOM	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefax (44) 3618 6060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 460  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**Parecer a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº. 11/2011 -**  
Revoga-se o inciso III do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

**Autoria:** Vereadores Ademir Franco de Lima, Helton Borges, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira e Nelita Cecília Piacentini.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o artigo 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL:**

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2011.

**Amanda Helena da Silva**  
Consultora Técnica Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



**EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 25/2011**  
De 15 de dezembro de 2011.

Revoga-se o inciso III do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

### **EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso III, do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica Municipal.

**“Art. 29.** .....


III - Revogado.

**Art. 42.** Revogado.

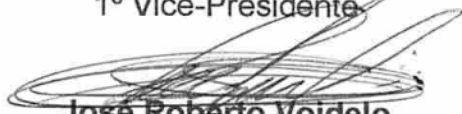
I - Revogado;  
II - Revogado;  
III - Revogado”.


**Art. 2º.** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

  
Ademir Franco de Lima  
1º Vice-Presidente

  
José Roberto Voidelo  
2º Vice-Presidente

  
Helton Borges  
1º Secretário

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 25/2011**  
De 15 de dezembro de 2011.

Revoga-se o inciso III do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

**EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso III, do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 29.** .....

III - Revogado.

**Art. 42.** Revogado.

I - Revogado;  
II - Revogado;  
III - Revogado”.

**Art. 2º.** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**  
José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**

**RESOLUÇÃO N. 27/2011**  
De 15 de dezembro de 2011.

Concede o Título de Mérito Desportivo a Senhora **Yuquico Tanaka F. Gonçalves.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Mérito Desportivo, a Senhora **Yuquico Tanaka F. Gonçalves.**

**Art. 2º.** O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para entrega do Título concedido por esta Resolução.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**

**RESOLUÇÃO N. 29/2011**  
De 15 de dezembro de 2011.

Concede a Comenda “10 de Outubro” à **Rede Marcfarma**, instalada no Município de Campo Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Comenda “10 de Outubro” à **Rede Marcfarma**, instalada no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para entrega do Título concedido por esta Resolução.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**

**RESOLUÇÃO N. 30/2011**  
De 15 de dezembro de 2011.

Concede a Comenda “10 de Outubro” à Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Comenda “10 de Outubro” à Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para a entrega da Comenda concedida por esta Resolução.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**